

BANCO DE DADOS SOBRE ABUSOS DO CRÉDITO CONSIGNADO

AÇÕES SOBRE EMPRÉSTIMOS NÃO AUTORIZADOS

| INSTITUIÇÃO FINANCEIRA | AUTORES | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | NÚMERO DA ACP | DECISÃO | INSTÂNCIA | DATA DE PUBLICAÇÃO | VARA / CÂMARA | ACESSE |
|------------------------|--|----------------------|---------------------------|--|--------------|--------------------|------------------|--------|
| Banco Pan | Instituto Defesa Coletiva; Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Uberaba; Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. | 10/08/2019 | 5155410-90.2019.8.13.0024 | A instituição financeira está proibida de realizar contratação, via telefone, bem como de proceder depósito em conta do consumidor sem o consentimento, sob pena de destinação de 100% do valor ao consumidor. | 1ª instância | 21/10/2019 | 6ª Vara Cível | |
| | | | 1454008-41.2019.8.13.0000 | Em segunda instância, o Tribunal manteve a decisão liminar. | 2ª instância | 31/08/2020 | 20ª Câmara Cível | |
| | | | 2021/0183017-3 | O STJ não conheceu o recurso interposto pelo Banco, mantendo a decisão liminar. | STJ | 10/08/2021 | Presidência | |
| | | | 5155410-90.2019.8.13.0024 | Após o reiterado descumprimento da ordem liminar a instituição financeira, o Magistrado majorou para 300% do valor depositado indevidamente, em cada caso de descumprimento da ordem liminar. | 1ª instância | 19/09/2022 | 6ª Vara Cível | |
| Banco Safra | Instituto Defesa Coletiva; Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. | 10/08/2019 | 5155455-94.2019.8.13.0024 | A instituição financeira está proibida de realizar contratação, via telefone, bem como de proceder depósito em conta do consumidor sem o consentimento, sob pena de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) limitada a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil), a ser destinada ao FEPCD. | 1ª instância | 04/11/2019 | 27ª Vara Cível | |
| Banco BMG | Instituto Defesa Coletiva; Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. | 07/01/2019 | 5154588-04.2019.8.13.0024 | ACP requerendo a proibição de operações de saque vinculado ao limite do cartão de crédito consignado. Até o momento sem decisão liminar vigente. | | | 29ª Vara Cível | |
| Banco Celetem | Instituto Defesa Coletiva; Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. | 08/10/2019 | 5155320-82.2019.8.13.0024 | A instituição financeira está proibida de realizar contratação, via telefone, sob pena de R\$5.000,00 (cinco mil reais) limitada a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil), a ser destinada ao FEPCD. | 1ª instância | 16/04/2020 | 19ª Vara Cível | |
| Olé Consignado | Instituto Defesa Coletiva; Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. | 12/03/2020 | 5041991-58.2020.8.13.0024 | A instituição financeira está proibida de realizar contratação, via telefone, sob pena de R\$5.000,00 (cinco mil reais) limitada a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil), a ser destinada ao FEPCD. | 1ª instância | 29/05/2020 | 19ª Vara Cível | |
| C6 Bank | Instituto Defesa Coletiva; Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Uberaba. | 13/11/2020 | 5155846-15.2020.8.13.0024 | Instituto DEFESA COLETIVA, Procon Uberaba e Procon Visconde do Rio Branco celebraram autocomposição coletiva com o Banco C6 Consig., nos autos da Ação Civil Pública nº 5155846-15.2020.8.13.0024, a fim de garantir a contratação de crédito consignado com a devida voluntariedade dos consumidores. O acordo contou com o apoio do Ministério Público de Minas Gerais, na condição de custos legis. As partes buscaram estabelecer mecanismos para garantir a segurança do consumidor e alteração do <i>modus operandi</i> , a fim de melhorar o processo de contratação do crédito consignado, coibindo fraudes. A autocomposição tem abrangência nacional e beneficia milhares de consumidores idosos e/ou hipervulneráveis, os quais realizaram reclamações em todo o SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, relacionadas à ausência de voluntariedade na contratação de empréstimo | 1ª instância | 10/03/2023 | 25ª Vara Cível | |
| Banco Mercantil | Instituto Defesa Coletiva | 17/12/2021 | 5205304-64.2021.8.13.0024 | A instituição financeira está proibida de realizar a contratação, via telefone, bem como proceder o depósito em conta do consumidor sem o consentimento. Fica permitida a contratação apenas mediante autorização expressa dos consumidores, manifestadas através de instrumento escrito devidamente assinado, ou por meio eletrônico com uso de senha personalíssima; tudo sob pena de multa de R\$50.000,00 por evento que caracterize descumprimento. | 1ª instância | 11/02/2022 | 25ª Vara Cível | |
| Banco Mercantil | Instituto Defesa Coletiva; Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; Procon BH | 22/06/2017 | 5085017-14.2017.8.13.0024 | As partes celebraram autocomposição coletiva beneficiando milhares de consumidores idosos e/ou hipervulneráveis, os quais foram vítimas de fraudes praticadas pelos funcionários do banco (POSSO TE AJUDAR) para contratação e/ou renovação de contratos de crédito consignado ou outro empréstimo que preveja a retenção de benefício. As normas estabelecidas no acordo foram inspiradas na recente atualização do CDC, quando ainda era um projeto de Lei, através de medidas preventivas ao superendividamento, pois com o "Quadruple Check" (4 alertas para o consumidor confirmar a operação de empréstimo), além de evitar fraudes, o consumidor terá tempo de reflexão sobre a necessidade do empréstimo, pois poderá desistir do contrato em até 7 dias, contados do dia subsequente à data da contratação, trazendo também uma evolução do <i>modus operandi</i> de contratação/renovação nos caixas eletrônicos. | 2ª instância | 08/03/2018 | 11ª Câmara Cível | |

CARTÃO DE CRÉDITO - PROIBIÇÕES PELO TELEFONE

| INSTITUIÇÃO FINANCEIRA | AUTORES | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | NÚMERO DA ACP | DECISÃO | INSTÂNCIA | DATA DE PUBLICAÇÃO | VARA / CÂMARA | ACESSE |
|------------------------|--|----------------------|---------------------------|---|--------------|--------------------|------------------|--------|
| Banco BMG | Instituto Defesa Coletiva | 08/11/2006 | 2553508-45.2006.8.13.0024 | A instituição financeira foi proibida de realizar qualquer tipo de contratação de cartão de crédito, via telefone, bem como de advertir os consumidores, em todas as suas publicidades, o risco de superendividamento, ambos sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Em segunda instância, o Tribunal manteve a sentença, condenando o Banco, ainda, na realização de contrapropaganda, para desfazer os malefícios da publicidade por omissão realizada. | 1ª instância | 15/05/2013 | 29ª Vara Cível | |
| | | | 2808395-48.2013.8.13.0024 | Cumprimento de sentença. Considerando o descumprimento da ordem judicial, o Juiz majorou a multa diária para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), limitada a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), relativa à oferta de qualquer produto relacionado a cartão de crédito consignado para idosos, aposentados ou pensionistas, via telefone; e também suspendeu a comercialização do cartão de crédito consignado, sob pena de multa diária R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), limitando-a a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), até a comprovação de que se absteve de tal prática. | 1ª instância | 08/02/2019 | 29ª Vara Cível | |
| | | | 2019/0178129-2 | Em análise ao Recurso Especial do Banco, a Ministra Maria Isabel Gallotti manteve a decisão proferida pelo Tribunal, ressaltando que a instituição financeira "foi condenada a deixar de promover, isto é, de estimular, de instigar, de incentivar, de impelir ou de encorajar, a contratação por telefone". | STJ | 25/05/2020 | 4ª Turma | |
| | | | 5200574-78.2019.8.13.0024 | Ação de reparação de danos individuais homogêneos aos consumidores que contratarem cartão de crédito consignado, via telefone. | 2ª instância | | 11ª Câmara Cível | |
| Banco BMG | Instituto Defesa Coletiva; Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. | 09/12/2019 | 5200574-78.2019.8.13.0024 | Ação de reparação de danos individuais homogêneos aos consumidores que contratarem cartão de crédito consignado, via telefone. | 2ª instância | | 11ª Câmara Cível | |

VAZAMENTO DE DADOS NO INSS

| INSTITUIÇÃO FINANCEIRA | AUTORES | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | NÚMERO DA ACP | DECISÃO | INSTÂNCIA | DATA DE PUBLICAÇÃO | VARA / CÂMARA | ACESSE |
|------------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------|---|--------------|--------------------|--|--------|
| INSS e Dataprev | Instituto Defesa Coletiva | 24/06/2021 | 0802150-02.2022.4.05.8300 | Pedido liminar foi deferido, determinando o bloqueio de todos os benefícios previdenciários para contratação de empréstimos consignados, podendo o desbloqueio ser realizado pelo titular do benefício, a qualquer momento, através do aplicativo "Meu INSS" ou da Central 135, bem como determinou a instauração de processos administrativos em face dos Bancos BMG, PAN, CCB Brasil, Banco do Brasil, Olé Consignado, Fica, PAN, Safra e Celetem. A 12ª Vara Federal de Pernambuco determinou, também, a publicação do edital previsto no art. 94 do CDC, para pluralizar o debate do relevante tema tratado na Ação Civil Pública. O edital tem o objetivo de informar a toda a sociedade sobre a existência do processo, possibilitando, assim, a efetiva participação dos interessados. | 1ª instância | 24/06/2022 | 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco | |

CLIQUE NOS BOTÕES DIGITAIS

